



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2074, DE 2009
(MENSAGEM Nº 622/2009)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005..

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado José Paulo Tóffano
Presidente

233 B3FD019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO ZAMBIASI

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 622, DE 2009

Da REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL, sobre a Mensagem nº 622, de 2009, do Poder Executivo, que encaminha o *Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços*, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Esta Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul é chamada a pronunciar-se sobre a Mensagem nº 622, de 2009, do Poder Executivo, que encaminha o *Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços*, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2007 – CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional” (art. 3º, inciso I).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO ZAMBIASI

A mensagem em apreço se faz acompanhar de exposição de motivos que leva a assinatura eletrônica do Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e em que se destaca que o acordo tem por objetivo promover a qualificação e a formação profissional da população fronteiriça, mediante a criação de escolas binacionais e a oferta de cursos na região de fronteira entre os dois países, levando-se em conta as características específicas de cada zona de fronteira e as demandas de trabalho e educação de sua população. Para tanto, estabelece os parâmetros necessários à regulamentação e funcionamento dos cursos pelas autoridades superiores de cada país; define o processo seletivo de ingresso nos referidos cursos; e disciplina outros aspectos da iniciativa necessários à sua implementação.

Ainda segundo o informe ministerial, o acordo insere-se no contexto do aprofundamento da cooperação fronteiriça com o Uruguai, a exemplo do recente Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 2002, e já em vigor.

O acordo é composto de 15 artigos, com as seguintes principais características:

- as escolas e institutos que se criarem ficarão sob a supervisão da Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul, pelo lado brasileiro;
- as escolas e/ou institutos terão como objetivo promover a qualificação e a formação profissional, permitindo a inclusão social da população fronteiriça;
- as autoridades responsáveis dos dois países escolherão consensualmente os centros considerados fronteiriços, onde serão implantadas as escolas e/ou institutos;
- as autoridades responsáveis dos dois países selecionarão consensualmente os cursos a serem ministrados, levando em conta as características específicas de cada zona de fronteira, as principais demandas de seu mercado de trabalho e as necessidades educacionais da população;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO ZAMBIASI

- em cada um dos cursos, os postulantes de cada parte terão direito a 50% do total de vagas. Caso uma das partes não preencha seu número de vagas, deverá disponibilizá-las à outra;
- havendo excesso de candidatos, ocorrerá processo seletivo, a cargo de cada autoridade nacional responsável;
- os cursos serão oferecidos na língua materna dos professores, podendo ser oferecidos aos alunos programas de ensino de outros idiomas e reforço de aprendizagem de português e espanhol;
- os diretores, docentes e funcionários das escolas e/ou institutos considerados nacionais de uma das partes e residentes nas localidades de fronteira deverão observar os dispositivos previstos no Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços brasileiros e uruguaios;
- as escolas e/ou institutos desenvolverão programas conjuntos com universidades públicas e/ou privadas, considerando as necessidades educacionais da zona de fronteira onde estejam localizadas;
- os certificados e diplomas expedidos deverão observar as leis e regulamentos de cada parte, bem como as diretrizes estabelecidas no Protocolo de Integração Educacional e Revalidação de Diplomas, Certificados e Títulos e de Reconhecimento de Estudos de Nível Médio Técnico, firmado em 5 de agosto de 1995.

Os Artigos XIV e XV cuidam de mecanismos formais pertinentes à entrada em vigor e possibilidade de denúncia, respectivamente. A entrada em vigência, por óbvio, dar-se-á com a segunda ratificação, uma vez que consiste em um tratado bilateral. A denúncia fica aberta a qualquer das partes,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO ZAMBIASI

com efeitos válidos depois de seis meses da notificação e sem afetar as atividades que se encontrarem em execução.

É louvável mais essa iniciativa tendente à integração fronteiriça e propiciadora de medidas concretas que afetam a vida cotidiana das populações mais necessitadas da ação concertada dos Estados cujas soberanias convergem naquelas áreas.

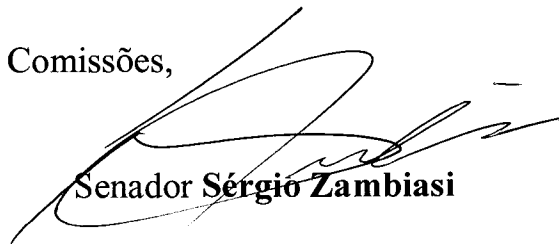
Ao lado do tratado sobre serviços de saúde, também entre Brasil e Uruguai, o presente acordo caminha no sentido de consolidar a construção de entendimentos sobre necessidades práticas das populações das zonas de fronteira, muitas vezes esquecidas em nome de tratados econômicos e comerciais de largo alcance, mas que não resolvem os problemas práticos de quem vivencia a integração no dia a dia.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de acordo imbuído do intuito de aprofundar os laços de cooperação educacional entre o Brasil e o Uruguai na faixa de fronteira. Este objetivo reveste-se de especial importância por se inserir no conjunto de iniciativas que vão paulatinamente concretizando a integração no nível das necessidades cotidianas da população.

O acordo em exame é conveniente e oportuno aos interesses nacionais, de grande relevância para o aprofundamento e estreitamento dos vínculos de cooperação entre dois países membros do Mercosul, o Brasil e o Uruguai, pelo que nos manifestamos por sua aprovação, na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo, que apresento.

Sala das Comissões,



Senador Sérgio Zambiasi



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO ZAMBIASI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009
(MENSAGEM Nº 622, DE 2009)

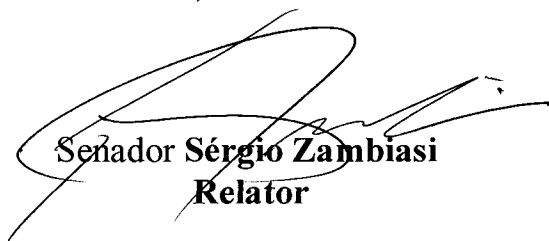
Aprova texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

Art. 1º Fica aprovado o texto do *Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços*, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Senador Sérgio Zambiasi
Relator



CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM N.º 622, DE 2009

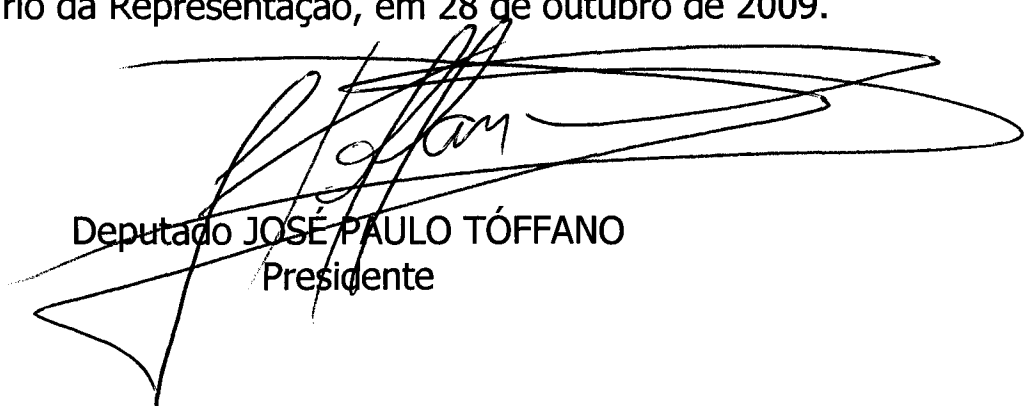
PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem n.º 622/2009, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Senador Sérgio Zambiasi.

Estiveram presentes os Senhores:

Deputado José Paulo Tóffano - Presidente; Senador Inácio Arruda – Vice-presidente. Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Efraim Moraes e Marisa Serrano; e Deputados Valdir Colatto, Dr. Rosinha, Germano Bonow, Antonio C. Pannunzio e Vieira da Cunha.

Plenário da Representação, em 28 de outubro de 2009.



Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO
Presidente